



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 199, de 02 de setembro de 2025.

"ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 190, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024, PARA FIXAR OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES NA LEGISLATURA 2029 A 2032".

O Presidente,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º – O art. 1º da Resolução nº 190, de 12 de novembro de 2024, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Nos termos do art. 29, inciso V da Constituição da República, art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais e arts. 31, inciso IX e 35 da Lei Orgânica Municipal, ficam fixados os subsídios devidos aos Vereadores na legislatura de 2029 a 2032".

Art. 2º – O *caput* do art. 2º da Resolução nº 190, de 12 de novembro de 2024, bem como seus §§ 1º e 2º, passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - São fixados os seguintes subsídios na legislatura de 2029 a 2032";

§ 1º - Os subsídios previstos no caput vigorarão entre 01 de fevereiro de 2029 até 31 de dezembro de 2032.

§ 2º - Na hipótese de a Câmara Municipal não fixar até a última sessão legislativa da próxima legislatura outros valores, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os critérios de remuneração vigentes em dezembro de 2032, admitida apenas a correção monetária por índice oficial."



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Art. 3º – O art. 4º da Resolução nº 190, de 12 de novembro de 2024, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2029."

Art. 4º – Ficam mantidas as demais disposições previstas na Resolução nº 190, de 12 de novembro de 2024.

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima/MG
(biênio 2025/2026)

JOSELINO SANTANA DIAS
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima/MG
(biênio 2025/2026)

CLÁUDIO JOSÉ DE DEUS
SECRETÁRIO da Câmara Municipal de Nova Lima/MG
(biênio 2025/2026)

02/09/25 18:13:03 000345/2 Câmara M. Nova Lima



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei regulamenta e fixa os subsídios devidos aos agentes políticos municipais do Poder Legislativo para a legislatura de 2029 a 2032.

Como é notório, a partir dos dados do último censo nacional realizado, Nova Lima ultrapassou a marca dos cem mil habitantes, trazendo com isso um novo paradigma para o regulamento inerente ao subsídio devido aos seus agentes políticos.

Nesse sentido, a fim de dar cumprimento ao que está previsto na Constituição da República e do Estado de Minas Gerais, justifica-se o presente projeto de lei que visa regulamentar este novo cenário local, cujos efeitos estão previstos a partir fevereiro de 2029.

Foi apresentado projeto de Resolução nos termos das Consultas nº 850.200, 840.856, 812.350, 886.313, 812.410 e 851.877, todas advindas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Esperando contar com o apoio dos meus pares, submeto tal proposição à sua avaliação.